



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 04 de fevereiro de 2026

Ano 7 | Edição nº 1029

Página 1 de 22

Sumário

PODER EXECUTIVO	2
LEIS	2
EDITAIS	20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Espírito Santo do Turvo – SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Espírito Santo do Turvo – SP, poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

CNPJ 57.264.509/0001-69

Rua Acácio Trindade de Melo, 1-02

Telefone: (14) 3375-9500

Site: www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo

CNPJ 57.264.533/0001-06

Avenida João Dias Junior, 1-08 Telefone: (14) 3375-1200

Site: <https://www.camaraespiritosantodoturvo.sp.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 04 de fevereiro de 2026

Ano 7 | Edição nº 1029

Página 2 de 22

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 1.141, 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Altera a denominação e a afetação do bem imóvel público municipal localizado na Rua Dante Manfrim, 1-01, Jardim Canaã, originalmente denominado pela Lei Municipal n. 124, de 24 de setembro de 1998, e dá outras providências.”.

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. O prédio público municipal localizado na Rua Dante Manfrim, 1-01, bairro Jardim Canaã, nesta cidade de Espírito Santo do Turvo, onde atualmente funciona a Biblioteca Pública Municipal, passa a denominar-se "Biblioteca Pública Municipal Maycon Douglas Godoy Américo".

Artigo 2º. Fica preservada a homenagem póstuma instituída pela Lei Municipal nº 124, de 24 de setembro de 1998, à memória de Maycon Douglas Godoy Américo, adequando-se a denominação e a afetação do bem imóvel público à sua atual destinação funcional.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar todos os procedimentos eventualmente necessários para o cumprimento do artigo 1º desta Lei, incluindo a confecção e instalação de placa indicativa no local e a atualização dos registros administrativos pertinentes.

Artigo 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessárias.

Artigo 5º. Fica revogada a Lei Municipal nº 124, de 24 de setembro de 1998, e as demais disposições em contrário.

Artigo 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Espírito Santo do Turvo, 04 de fevereiro de 2026.

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 04 de fevereiro de 2026

Ano 7 | Edição nº 1029

Página 3 de 22

LEI Nº 1.142, 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a denominação da Ponte localizada sobre o Ribeirão Boa Vista, na Estrada EST 218, região de São João do Turvo, no Município de Espírito Santo do Turvo, e dá outras providências.”.

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica a ponte localizada sobre o Ribeirão Boa Vista, na Estrada EST 218, região de São João do Turvo, quilômetro 22, coordenadas geográficas Longitude UTM 668922.00 m E e Latitude UTM 7493439.00 m S, no Município de Espírito Santo do Turvo, denominada “**Ponte Milson Andrade**”.

Artigo 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar todos os procedimentos eventualmente necessários para o cumprimento do artigo 1º desta Lei, incluindo a confecção e instalação de placa indicativa no local.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessárias.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Espírito Santo do Turvo, 04 de fevereiro de 2026.

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 04 de fevereiro de 2026

Ano 7 | Edição nº 1029

Página 4 de 22

LEI Nº 1.143, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a cobrança extrajudicial da dívida ativa municipal, a criação da Câmara de Cobrança e Conciliação Administrativa Fiscal, institui o CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Municipal, e dá outras providências no Município de Espírito Santo do Turvo - SP.

CONSIDERANDO o que Determina a Lei Orgânica do Município de Espírito Santo do Turvo, **GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a cobrança extrajudicial da dívida ativa municipal, a criação da Câmara de Cobrança e Conciliação Administrativa Fiscal, institui o CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Municipal, e dá outras providências, no âmbito do Município de Espírito Santo do Turvo - SP.

Art. 2º Ficam instituídos:

I - a Câmara de Cobrança e Conciliação Administrativa Fiscal, no âmbito da Diretoria Municipal de Tributos de Espírito Santo do Turvo - SP, que terá a competência de coordenar e atender as atribuições definidas no art. 7º desta Lei, além de outras que, posteriormente, vierem a ser definidas;

II - o CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Municipal, contendo as pendências de pessoas físicas e jurídicas perante órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Espírito Santo do Turvo - SP.

CAPÍTULO II - DO CONTROLE DE LEGALIDADE DOS CRÉDITOS DO MUNICÍPIO E DO PROCEDIMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

Art. 3º O controle de legalidade dos débitos inscritos em dívida ativa municipal consiste na análise dos requisitos de certeza, liquidez e exigibilidade, essenciais à formação do título executivo necessário à prática de qualquer ato de cobrança coercitiva, seja judicial ou extrajudicial, podendo ser realizado a qualquer tempo, de ofício ou a requerimento do interessado.

Art. 4º Realizado o exame de liquidez, certeza e exigibilidade do débito e não havendo vícios, formais ou materiais, a certidão de dívida ativa deverá ser encaminhada para notificação do devedor, nos termos do art. 6º desta Lei.

Art. 5º Verificada a existência de vícios que possam obstar a inscrição em dívida ativa, o setor responsável pela inscrição em dívida ativa fará a correção, revogação ou anulação da inscrição.

CAPÍTULO III - DA NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR E DA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL

Art. 6º Inscrito o débito em dívida ativa, a Diretoria Municipal de Tributos de Espírito Santo do Turvo - SP notificará o devedor para em até 5 (cinco) dias efetuar o pagamento à vista do débito atualizado monetariamente, acrescidos das multas, juros e demais encargos legais ou, nos moldes da legislação municipal vigente ou parcelar o débito fiscal.

§ 1º No ato de inscrição do débito da Dívida Ativa do Município, ou na prática de atos de cobrança judicial ou extrajudicial exercidos pela Diretoria Municipal de Tributos de Espírito Santo do Turvo - SP, haverá o acréscimo de encargos no montante correspondente a 10% (dez



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 04 de fevereiro de 2026

Ano 7 | Edição nº 1029

Página 5 de 22

por cento) do total da dívida, a título de honorários advocatícios, os quais serão atualizados na mesma proporção da dívida.

§ 2º A notificação de que trata o caput será expedida pela Diretoria Municipal de Tributos de Espírito Santo do Turvo - SP por via eletrônica, postal ou por servidor público do Município.

§ 3º Constará da notificação a advertência de que a inércia do devedor acarretará a cobrança extrajudicial ou judicial da dívida.

§ 4º A Diretoria Municipal de Tributos poderá firmar cooperação com os órgãos do Poder Judiciário para que a notificação estabelecida no caput deste artigo seja elaborada em mutirões ou rotinas de solução de demandas em fase pré-processual instituídos pelos Tribunais.

§ 5º A Diretoria Municipal de Tributos, antes de encaminhar o caso à Procuradoria Jurídica para ajuizamento da Execução Fiscal ou realizar mecanismos de cobrança extrajudicial da Dívida Ativa, poderá realizar mutirões de regularização fiscal ou instituir centros de solução extrajudicial, presenciais ou eletrônicos.

Art. 7º Esgotado o prazo para pagamento previsto no art. 6º, a Diretoria Municipal de Tributos poderá:

I - encaminhar a Certidão de Dívida Ativa para protesto extrajudicial por falta de pagamento, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, para valores consolidados, por devedor;

II - comunicar a inscrição em dívida ativa aos órgãos que operam bancos de dados e cadastros relativos a consumidores e aos serviços de proteção ao crédito e congêneres, mediante convênio firmado com as respectivas entidades;

III - averbar, inclusive por meio eletrônico, a Certidão de Dívida Ativa nos órgãos de registro de bens e direitos sujeitos a arresto ou penhora, para fins de averbação pré-executória, para valores consolidados, por devedor, superiores à 100 (cem) Unidade Fiscal Municipal (UFM);

IV - encaminhar à Procuradoria Jurídica do Município para promover o ajuizamento da execução fiscal, desde que demonstrado potencial de recuperabilidade do débito e apresentados, na petição inicial, indícios da existência de bens ou direitos em nome do devedor ou responsável;

V - reiterar a cobrança extrajudicial pelos meios descritos no art. 8º desta Lei.

Art. 8º A reiteração periódica da cobrança extrajudicial dos débitos inscritos em dívida ativa é direito dos contribuintes adimplentes e dever do Fisco.

§ 1º A Diretoria Municipal de Tributos promoverá a atualização periódica, por devedor, tanto dos dados de contato do cadastro técnico, como do valor monetário dos débitos inscritos em dívida ativa.

§ 2º A reiteração periódica da cobrança extrajudicial dos débitos inscritos em dívida ativa far-se-á com a notificação do devedor quanto ao valor atualizado dos débitos e as condições e procedimentos para eventual quitação e parcelamento e, ainda, a advertência quanto às consequências da inadimplência.

§ 3º As reiteradas e periódicas notificações de cobrança extrajudicial dos débitos inscritos em dívida ativa serão realizadas conforme a seguinte ordem preferencial, sempre endereçadas ao responsável ou corresponsável pelo débito:

I - por envio de carta à endereço eletrônico (e-mail) ou à telefone celular dotado de aplicativo de mensagem instantânea;

II - por envio de arquivo de áudio à telefone celular dotado de aplicativo de mensagem instantânea, com gravação da leitura da notificação de cobrança extrajudicial, feita nos termos do §2º deste artigo;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 04 de fevereiro de 2026

Ano 7 | Edição nº 1029

Página 6 de 22

III - por chamada de voz em que o agente deverá ler a notificação de cobrança extrajudicial, feita nos termos do §2º deste artigo;

IV - pelo envio postal da notificação de cobrança extrajudicial;

V – por meio de fiscal municipal.

§ 4º A Diretoria Municipal de Tributos poderá dar cumprimento aos incisos do §3º deste artigo:

I - através de agente público administrativo ou delegado, mediante prévio treinamento e resguardado o sigilo fiscal, efetuar a cobrança por chamada de voz (telemarketing ativo) ou por entrega postal (motoboy/motorista), vedada a transferência da cobrança da Dívida Ativa para pessoa física ou jurídica.

II - valendo-se de endereços físicos e digitais do responsável ou corresponsável pelo débito e, desde que resguardado o sigilo fiscal e vedado o constrangimento, contatando, em horário comercial, o devedor em endereço residencial, profissional ou qualquer outro em que possa ser encontrado.

Art. 9º A Diretoria Municipal de Tributos de Espírito Santo do Turvo - SP fica autorizada a incluir o nome do devedor inscrito em dívida ativa nos cadastros de órgãos de proteção ao crédito e congêneres.

§ 1º A inclusão de que trata o caput deste artigo somente poderá ser realizada após a notificação prévia do devedor, nos termos do art. 6º desta Lei, e decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que haja a quitação do débito ou a celebração de acordo de parcelamento.

§ 2º A Diretoria Municipal de Tributos deverá providenciar a baixa da inscrição nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a quitação integral do débito ou a celebração de acordo de parcelamento.

§ 3º Em caso de descumprimento do acordo de parcelamento, a Diretoria Municipal de Tributos poderá reinscrever o nome do devedor nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, observado o procedimento previsto no § 1º deste artigo.

§ 4º A inclusão do nome do devedor nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito não impede a adoção de outras medidas de cobrança previstas nesta Lei ou na legislação aplicável.

CAPÍTULO IV - DO AJUIZAMENTO SELETIVO OU CONDICIONADO DE EXECUÇÕES FISCAIS

Art. 10. O ajuizamento de execuções fiscais para cobrança de débitos inscritos em dívida ativa do Município fica condicionado à prévia utilização dos meios extrajudiciais previstos nesta lei, com exceção das dívidas cujo fim do prazo prescricional para ajuizamento seja inferior a 6 (seis) meses.

§ 1º É lícita a dispensa de ajuizamento de execuções fiscais de débitos com a Fazenda Municipal cujo valor consolidado seja igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), não se aplicando esse limite quando se tratar de débitos:

I - decorrentes de aplicação de multa criminal; e

II - de mesma natureza e relativos ao mesmo devedor, que forem encaminhados em lote, cujo valor total seja superior ao limite estabelecido.

§ 2º Entende-se por valor consolidado o resultante da atualização do respectivo débito originário, somado aos encargos e acréscimos legais ou contratuais, vencidos até a data da apuração.

§ 3º A Diretoria Municipal de Tributos fica autorizada a solicitar à Procuradoria Jurídica do Município que requeira nos autos processuais a extinção das execuções fiscais de débitos com a Fazenda Municipal, cujo valor consolidado seja igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), desde que não ocorrida a citação pessoal do executado ou não conste dos autos garantia útil à satisfação do crédito.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 04 de fevereiro de 2026

Ano 7 | Edição nº 1029

Página 7 de 22

CAPÍTULO V - DO PROCEDIMENTO PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS E DIREITOS

Art. 11. A Diretoria Municipal de Tributos realizará procedimento administrativo com vistas à localização de indícios de bens, direitos ou atividade econômica aptos a garantir, integral ou parcialmente, a execução forçada, mediante consulta periódica às bases de dados patrimoniais e econômico-fiscais do devedor ou corresponsável e a promoção de diligências junto a qualquer órgão da administração direta ou indireta ou entidade de direito privado.

CAPÍTULO VI - DO PROTESTO EXTRAJUDICIAL DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

Art. 12. O protesto extrajudicial da Certidão de Dívida Ativa será realizado nos termos da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, e demais normas aplicáveis.

§ 1º Os emolumentos devidos pela apresentação a protesto das Certidões de Dívida Ativa expedidas pela Fazenda Pública Municipal serão pagos pelo devedor no momento da quitação do débito pelo cartório.

§ 2º Ocorrendo parcelamento do débito levado a protesto, ou sua extinção, por qualquer modalidade, o Município de Espírito Santo do Turvo - SP providenciará a imediata retirada do protesto, cumprindo ao devedor o pagamento das custas e emolumentos junto ao respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.

§ 3º Na hipótese de descumprimento do parcelamento, o Município de Espírito Santo do Turvo - SP poderá levar a protesto a integralidade do valor remanescente apurado e devido.

CAPÍTULO VII - DO CADIN - CADASTRO INFORMATIVO DE CRÉDITOS NÃO QUITADOS DO SETOR PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 13. O CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Municipal conterá relação das pessoas físicas e jurídicas que:

I - sejam responsáveis por obrigações pecuniárias vencidas e não pagas para com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II - estejam com a inscrição no cadastro fiscal do Município suspensa ou cancelada;

III - tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública Municipal.

Art. 14. A inclusão de pendências no CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Municipal deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da inadimplência, pelas seguintes autoridades:

I - Secretário Municipal, no caso de inadimplência com relação a deveres subordinados à respectiva Pasta;

II - Superintendente, no caso de inadimplência com relação a deveres subordinados à respectiva Autarquia Municipal;

III - Presidente, no caso de inadimplência com relação a deveres subordinados à respectiva Empresa Municipal.

§ 1º A atribuição prevista no caput deste artigo poderá ser delegada, pelas autoridades ali indicadas, a servidor lotado na respectiva Secretaria, Autarquia ou Empresa Municipal, mediante ato devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

§ 2º A inclusão no CADIN no prazo previsto no caput deste artigo somente será feita após a comunicação por escrito, seja via postal ou telegráfica, ao devedor, no endereço indicado no instrumento que deu origem ao débito, considerando-se entregue após 15 (quinze) dias da respectiva expedição.

Art. 15. O CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Municipal conterá as seguintes informações:

I - identificação do devedor, na forma do regulamento;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 04 de fevereiro de 2026

Ano 7 | Edição nº 1029

Página 8 de 22

II - data da inclusão no cadastro;

III - órgão responsável pela inclusão.

Art. 16. Os órgãos e entidades da Administração Municipal manterão registros detalhados das pendências incluídas no CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Municipal, permitindo irrestrita consulta pelos devedores aos seus respectivos registros, nos termos do regulamento.

Art. 17. A existência de registro no CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Municipal impede os órgãos e entidades da Administração Municipal de realizarem os seguintes atos, com relação às pessoas físicas e jurídicas a que se refere:

I - celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;

II - repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;

III - concessão de auxílios e subvenções;

IV - concessão de incentivos fiscais e financeiros;

V - expedição de alvarás de licença, de autorização especial, ou de quaisquer outros tipos de alvarás, licenças ou autorizações decorrentes ou necessárias para o exercício de atividade comercial ou econômica.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica às operações destinadas à composição e regularização das obrigações e deveres objeto de registro no CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Municipal, sem desembolso de recursos por parte do órgão ou da entidade credora.

§ 2º A vedação estabelecida no inciso V deste artigo não se aplica ao alvará de funcionamento para estabelecimentos comerciais ou atividades econômicas, condicionado ao compromisso de regularização do débito, na forma do regulamento.

Art. 18. A inexistência de registro no CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Municipal não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos.

Art. 19. O registro do devedor no CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Municipal ficará suspenso nas hipóteses em que a exigibilidade da pendência objeto do registro estiver suspensa, nos termos da lei.

Parágrafo único. A suspensão do registro não acarreta a sua exclusão do CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Municipal, mas apenas a suspensão dos impedimentos previstos no art. 17 desta lei.

Art. 20. Uma vez comprovada a regularização da situação que deu causa à inclusão no CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Municipal, o registro correspondente deverá ser excluído no prazo de até 5 (cinco) dias úteis pelas autoridades indicadas no art. 14 desta lei.

Art. 21. A inclusão ou exclusão de pendências no CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Municipal sem observância das formalidades ou fora das hipóteses previstas nesta lei, sujeitará o responsável às penalidades cominadas no Estatuto do Servidor ou na Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 22. A Diretoria Municipal de Administração será a gestora do CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Municipal, sem prejuízo da responsabilidade das autoridades indicadas no art. 14 desta lei.

Parágrafo único. O Departamento responsável pela gestão do CADIN fiscalizará os procedimentos de inclusão e exclusão de registros no CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Municipal.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 04 de fevereiro de 2026

Ano 7 | Edição nº 1029

Página 9 de 22

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O funcionamento e a tramitação dos procedimentos administrativos submetidos à Câmara de Cobrança e Conciliação Administrativa Fiscal serão definidos mediante Portaria do Diretor Municipal de Tributos de Espírito Santo do Turvo - SP.

Art. 24. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei em caso de necessidade.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Espírito Santo do Turvo - SP, 04 de fevereiro de 2026.

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 04 de fevereiro de 2026

Ano 7 | Edição nº 1029

Página 10 de 22

LEI COMPLEMENTAR Nº 490, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

Prorroga o Programa Municipal de Recuperação Fiscal – PMRF/2026, dispondo sobre recebimento pela Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo de débitos tributários e não tributários dos contribuintes para o exercício de 2026 e dá outras providências.

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **Câmara Municipal** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Prorroga para o exercício de 2026 no âmbito do Município de Espírito Santo do Turvo, o Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa – REFIS/2026, relativos a todos os tributos devidos ao Município com fatos geradores que ocorrerem até 31 de dezembro de 2025, inscritos ou não em dívida ativa, e outros débitos de natureza não tributária vencidos, constituídos ou não, com exigibilidade suspensa ou não, bem como débitos de natureza não tributária, desde que vinculados a uma indicação fiscal ou número fiscal, exceto aqueles resultantes de multas ambientais.

Artigo 2º. O ingresso no REFIS/2026 dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos a que se refere o artigo 1º.

§ 1º. O ingresso no REFIS/2026 implica na inclusão da totalidade dos débitos referidos no artigo 1º, em nome do sujeito passivo, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no programa mediante confissão.

§ 2º. Para os débitos tributários ainda não lançados e declarados espontaneamente pelo contribuinte, por ocasião da opção, não haverá aplicação de multas de mora ou de ofício, bem como de juros moratórios.

Artigo 3º. O REFIS/2026 de que trata esta Lei deverá ser formalizado na esfera administrativa, por meio de requerimento próprio, conforme Modelo anexo, e reduzido a termo nos Autos da Execução Fiscal respectiva, por meio da Procuradoria Jurídica do Município, tendo o auxílio do Departamento de Tributos.

Artigo 4º. Os débitos existentes em nome do optante ao REFIS/2026, na forma do artigo 2º, serão consolidados na data em que for solicitada, pelo contribuinte, a formalização do pedido de ingresso no regime a que se refere esta Lei.

Parágrafo único. A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome do sujeito passivo até a data do pedido de adesão pelo contribuinte, pessoa física ou jurídica, inclusive os acréscimos legais, relativos às multas de mora ou de ofício, os juros moratórios e as atualizações monetárias, determinadas nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, ressalvadas as disposições do § 2º do artigo 2º desta Lei, podendo por opção do contribuinte, incluir os débitos do exercício de 2026.

Artigo 5º. A opção ao REFIS/2026 poderá ser formalizada até o dia 13.12.2026.

Artigo 6º. No Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa (REFIS/2026) será aplicado o percentual de redução de 100% (cem por cento) de juros de mora e multa incidentes sobre o valor consolidado do débito devido até a data de opção ao regime, com o saldo remanescente podendo, a critério do contribuinte, ser quitado por meio de parcelas mensais, consecutivas e de igual valor.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 04 de fevereiro de 2026

Ano 7 | Edição nº 1029

Página 11 de 22

§ 1º. O parcelamento do saldo remanescente a que se refere o *caput* só será permitido até o limite de 50 (cinquenta) meses, sendo que o montante de cada parcela mensal não poderá ser inferior a:

- I. R\$ 30,00 (trinta reais) para as pessoas físicas;
- II. R\$ 50,00 (cinquenta reais) para as pessoas jurídicas;

§ 2º. A validação do parcelamento se dará com o pagamento da primeira parcela, com vencimento para o 1º (primeiro) dia útil consecutivo à data da formalização do parcelamento, vencendo-se as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 3º. O não recolhimento da primeira parcela implicará no indeferimento da adesão ao REFIS/2026 e o valor da dívida será o valor devido antes do pedido de adesão ao programa.

Artigo 7º. Havendo descumprimento do prazo para pagamento da parcela mensal, serão aplicados os acréscimos previstos na legislação municipal, sem prejuízo do disposto no inciso VII do artigo 13 desta Lei.

Parágrafo único. Aplica-se a correção monetária prevista na legislação municipal sobre as parcelas cujos vencimentos ocorrerão nos exercícios seguintes ao da opção de que trata o artigo 2º desta Lei.

Artigo 8º. A opção pelo REFIS/2026 implica:

- I. na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais, ainda que ocorra o previsto no § 2º do artigo 6º desta Lei, constituindo-se em instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito confessado, podendo a exatidão dos valores parcelados ser objeto de verificação por parte do Departamento de Tributos do Município;
- II. na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito se queira parcelar;
- III. na ciência acerca de qualquer ação de execução fiscal pendente e, caso o respectivo crédito seja seu objeto, a impossibilidade de sua extinção enquanto não quitado integralmente;
- IV. na aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;
- V. no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente.

Parágrafo único. O Departamento de Tributos, com o apoio da Procuradoria do Município, analisará a viabilidade da opção pelo regime de que trata esta Lei mantendo possíveis gravames decorrentes de arrolamento de bens de medida cautelar fiscal, de garantias prestadas ou de penhoras realizadas em ações de execução fiscal, sem prejuízo do que trata o inciso III do *caput* deste artigo.

Artigo 9º. A inclusão no REFIS/2026 fica condicionada, ainda, à desistência expressa, irretratável e irrevogável de qualquer tipo de impugnação ofertada pelo devedor em relação à certeza, liquidez e exigibilidade do débito objeto do parcelamento, fazendo prova da renúncia expressa ao direito a que se fundou qualquer meio legal de resistência ou de impugnação à validade da cobrança.

Artigo 10. A opção ao REFIS/2026 dar-se-á mediante requerimento do devedor, em formulário próprio instituído nos Anexos da presente lei, podendo ser efetivado no Departamento de Tributos da Municipalidade ou, ainda, em Juízo, reduzido a termo e homologado nos Autos das adstritas ações de execução fiscal promovidas pela Municipalidade.

§ 1º. O formulário de ingresso no REFIS/2026 deverá ser instruído com os Termos e as Declarações contidos nos **Anexos I a VI, que passam a fazer parte integrante desta Lei**, competindo ao servidor que o receber, na ocasião de sua entrega, verificar e exigir o preenchimento de todos os campos e as respectivas assinaturas, sob pena de responsabilidade funcional.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 04 de fevereiro de 2026

Ano 7 | Edição nº 1029

Página 12 de 22

§ 2º. O Departamento de Tributos, poderá dispensar um ou mais dos Termos ou Declarações a que se refere o § 1º, com vistas ao melhor andamento do processo de parcelamento a que se refere esta Lei, fundamentando sua decisão em ato interno.

Artigo 11. O devedor poderá incluir no REFIS/2026 eventuais saldos de parcelamento(s) em andamento.

Artigo 12. Os débitos fiscais não pagos serão objeto de cobranças específicas previstas em legislação própria sobre o assunto, podendo de imediato serem inscritos em dívida ativa e promovido o protesto extrajudicial da respectiva Certidão de Dívida Ativa, ou inscritos em banco de dados de proteção ao crédito, dispensada a execução judicial nestes casos.

§ 1º. Ainda que adotadas uma das medidas previstas no *caput*, poderão ser executados judicialmente os débitos inscritos em dívida ativa quando, somados a outros débitos do mesmo contribuinte, o valor ultrapassar o *quantum* estabelecido na legislação.

§ 2º. Independentemente do valor estabelecido no *caput* deste artigo, todos os créditos tributários inscritos em dívida ativa e não pagos poderão, a critério da Administração, serem inscritos em banco de dados de proteção ao crédito mantido por organizações públicas ou privadas, independentemente do seu valor e independentemente de serem executados judicialmente ou de serem levados a protesto extrajudicial.

Artigo 13. O devedor será excluído do REFIS/2026, mediante ato do Diretor do Departamento de Tributos, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I. não recolhimento da parcela a que se refere o § 2º do artigo 6º desta Lei;
- II. inobservância de quaisquer outra exigência desta Lei imprescindível ao cumprimento do regime especial a que ela se refere;
- III. constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo REFIS/2026 e cujo valor não foi incluído na confissão a que se refere o inciso I do artigo 9º desta Lei, salvo se integralmente pago em até 30 (trinta) dias contados da sua constituição definitiva ou, quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial que o tornou definitivo;
- IV. prática, pelo devedor optante, de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações e/ou a diminuir ou a subtrair receita;
- V. a inadimplência das parcelas de que trata o artigo 6º desta Lei por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados, o que primeiro ocorrer.

§ 1º. A exclusão do devedor do REFIS/2026 implicará na imediata rescisão do parcelamento e, se caso de dívida ativa já inscrita, informação ao Juízo da execução para prosseguimento do Processo respectivo. Implicará, ainda, a propositura de nova ação, caso assim entender a Procuradoria Municipal, restabelecendo-se a exigibilidade da totalidade do débito confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido todos os acréscimos legais previstos na legislação municipal e retroagindo a base de cálculo dos encargos legais e moratórios à data do respectivo vencimento originário da obrigação.

§ 2º. A exclusão do devedor no termo do § 1º será realizada pelo Diretor do Departamento de Tributos, mediante estorno do parcelamento, tão logo ocorram quaisquer das hipóteses previstas nos incisos do *caput* deste artigo, e deverá ser encaminhada informação expressa à Procuradoria Jurídica do Município para as providências cabíveis.

§ 3º. Uma vez excluído, o devedor não poderá aderir a novo Programa de Recuperação Fiscal no mesmo exercício da sua exclusão.

Artigo 14. As obrigações dos devedores decorrentes da opção pelo REFIS/2026, inclusive na hipótese do parcelamento referido no artigo 6º, não serão consideradas para fins de determinação de índices econômicos e impedimento para efeito de licitações públicas no âmbito da Administração Municipal.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 04 de fevereiro de 2026

Ano 7 | Edição nº 1029

Página 13 de 22

Artigo 15. O REFIS/2026 não abrangerá compensação de dívida passiva do Município, sujeitando-se os credores ao procedimento próprio de cobrança.

Artigo 16. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo efeitos a 01.01.2026.

Espírito Santo do Turvo - SP, 04 de fevereiro de 2026.

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 04 de fevereiro de 2026

Ano 7 | Edição nº 1029

Página 14 de 22

ANEXO I

ATO/TERMO DE DESISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO OU RECURSO ADMINISTRATIVO

Identificação

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Telefone: ()

Domicílio/Sede:

CEP:

Número Cadastro:

Sujeito Passivo/Representante legal (nome):

RG: _____ CPF: _____

Ao Ilmº. Sr. Diretor Do Departamento de Tributos do Município de Espírito Santo do Turvo:

O contribuinte/responsável tributário acima identificado, para efeito de formalizar pedido de parcelamento com base na Lei Complementar Municipal nº ___, de ___ de ___ de 2026, REQUER a desistência total da impugnação ou recurso interposto em todos os processos administrativos referentes aos débitos sob minha responsabilidade, objetos deste parcelamento.

DECLARA que, em cumprimento ao parágrafo único do artigo 10 da referida Lei Complementar, renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se funda(m) a(s) referida(s) impugnação(ões) ou recurso(s).

Espírito Santo do Turvo/SP, em ___ de _____ de 20____.

Assinatura Contribuinte/
Representante Legal/Procurador
Telefone para contato: (___)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 04 de fevereiro de 2026

Ano 7 | Edição nº 1029

Página 15 de 22

ANEXO II

PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE PARCELAMENTOS ANTERIORES

Identificação

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Telefone: ()

Domicílio/Sede:

CEP:

Número Cadastro:

Sujeito Passivo/Representante legal (nome):

RG: _____ CPF: _____

Ao Ilmo. Sr. Diretor Do Departamento de Tributos do Município de Espírito Santo do Turvo:

O contribuinte/responsável tributário SOLICITA desistência irrevogável e irretratável de todas as modalidades de parcelamento que contemplem débitos passíveis, total ou parcialmente, de serem incluídos no parcelamento a que se refere a Lei Complementar Municipal nº ___, de ___ de _____ de 2026?

() Sim () Não

Na hipótese de assinalamento da opção “Não”, indicar pormenorizadamente as modalidades e/ou parcelamentos para os quais solicita desistência irrevogável e irretratável, informando o número do Processo respectivo:

- 1) _____
- 2) _____
- 3) _____

Outras modalidades. Informar o número dos Processos de parcelamento:

- 1) _____
- 2) _____

Espírito Santo do Turvo/SP, em ___ de _____ de 20 ____.

Assinatura Contribuinte/
Representante Legal/Procurador
Telefone para contato: (_____) _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 04 de fevereiro de 2026

Ano 7 | Edição nº 1029

Página 16 de 22

ANEXO III

PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS E CONFESSÃO DE DÍVIDA

Identificação:

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Telefone: ()

Domicílio/Sede:

CEP:

Número Cadastro:

Sujeito Passivo/Representante legal (nome):

RG: _____ CPF: _____

Ao Ilmo. Sr. Diretor Do Departamento de Tributos do Município de Espírito Santo do Turvo:

O contribuinte acima identificado, na pessoa de seu representante legal, REQUER junto a esta Divisão da Receita do Município de Espírito Santo do Turvo, com base nos art. 2º da Lei Complementar Municipal nº ___, de ___ de _____ de 2026, o parcelamento de seus débitos tributários e não tributários, em razão de fatos geradores ocorridos até 16 de dezembro de 2024 conforme discriminativo de débitos em anexo, por meio de ___ parcelas a serem pagas todo dia ___ de cada mês, consecutivamente.

REQUER, ainda, se ajuizado o débito, seja o presente acordo reduzido a termo nos Autos da respectiva Execução Fiscal, com vistas a sua homologação judicial.

DECLARA estar ciente de que o presente pedido importa em confissão extrajudicial irretratável da dívida, nos termos dos artigos 389 a 395 da Lei Federal nº 13.105, de 16.03.2015 (Código de Processo Civil).

Espírito Santo do Turvo/SP, em ___ de _____ de 20___.

Assinatura Contribuinte/
Representante Legal/Procurador
Telefone para contato: (___) _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 04 de fevereiro de 2026

Ano 7 | Edição nº 1029

Página 17 de 22

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA OU DESISTÊNCIA DE DISCUSSÃO JUDICIAL

Identificação

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Telefone: ()

Domicílio/Sede:

CEP:

Número Cadastro:

Sujeito Passivo/Representante legal (nome):

RG: _____ CPF: _____

Sujeito Passivo/Representante legal (nome):

RG: _____ CPF: _____, vem por meio
desta, por livre e espontânea vontade, isento de toda e qualquer forma de erro de fato ou
coação, DECLARAR, sob as penas da lei, que:

() não há qualquer Ação, pedido ou recurso onde se discuta judicialmente o(s) referido(s)
débito(s) inscritos em Dívida Ativa do Município de Espírito Santo do Turvo.

() desiste expressamente de toda e qualquer ação judicial em que se esteja discutindo o(s)
referido(s) débito(s) inscrito(s) em Dívida Ativa.

Espírito Santo do Turvo/SP, em ____ de _____ de 20____.

Assinatura Contribuinte/
Representante Legal/Procurador
Telefone para contato: (____) _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 04 de fevereiro de 2026

Ano 7 | Edição nº 1029

Página 18 de 22

ANEXO V

TERMO DE RENÚNCIA

Identificação

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Telefone: ()

Domicílio/Sede:

CEP:

Número Cadastro:

Sujeito Passivo/Representante legal (nome):

RG: _____ CPF: _____

Nos termos do parágrafo único do artigo 10 da Lei Complementar Municipal nº ___, de
____ de _____ de 2026, venho, por meio desta, RENUNCIAR ao direito
de discutir a certeza, liquidez e exigibilidade dos débitos objetos do pedido de inclusão no
parcelamento ora requerido.

Espírito Santo do Turvo/SP, em ___ de _____ de 20___.

Assinatura Contribuinte/
Representante Legal/Procurador
Telefone para contato: (____) _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 04 de fevereiro de 2026

Ano 7 | Edição nº 1029
ANEXO VI

Página 19 de 22

DECLARAÇÃO

Identificação

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Telefone: (____) _____

Domicílio/Sede:

CEP:

Número Cadastro:

Sujeito Passivo/Representante legal (nome):

RG: _____ CPF: _____

DECLARA, para efeito de pedido de parcelamento da Lei Complementar nº ___, de ___ de _____ de 2026, que serão abrangidos todos os débitos ajuizados e não ajuizados que recaem sobre o CPF/CNPJ de nº _____

Espírito Santo do Turvo/SP, em ___ de _____ de 20____.

Assinatura Contribuinte/
Representante Legal/Procurador
Telefone para contato: (____)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 04 de fevereiro de 2026

Ano 7 | Edição nº 1029

Página 20 de 22

EDITAIS



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo Secretaria Municipal de Educação

Rua: Dante Manfrin – nº1-01 - Bairro: Jd Canaã – Fone: (14)3375-1001 - CEP 18.937-006
e-mail: educacao@espiritosantodoturvo.sp.gov.br- Espírito Santo do Turvo – SP

CLASSIFICAÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA II - INFORMATICA

Inscrição: Edital Nº 04/2026 de 08 de janeiro de 2026
Período de Inscrição: 09 a 16 de janeiro de 2026.

Nº Class	Nome	RG	Pontos.	Telefone	Critérios para classificação: Pontos/Títulos/ Formação/ Idade/ nº de Filhos.
1º	Murilo Cassiano Moreira Rocha	**.***.***-8	0,966	(14) *****-4568	2 ADM
2º					
3º					
4º					
5º					

Espírito Santo do Turvo, 04 de fevereiro de 2026.



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo Secretaria Municipal de Educação

Rua: Dante Manfrin- nº101 - Bairro: Jd Canaã – Fone: (14)3375-1001 - CEP 18.937-006
e-mail: educacao@espiritosantodoturvo.sp.gov.br- Espírito Santo do Turvo – SP

CLASSIFICAÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA II - INGLÊS

Inscrição: Edital Nº 06/2026 de 08 de janeiro de 2026.
Período de Inscrição: 09 a 16 de janeiro de 2026.

Nº Class	Nome	RG	Pontos.	Telefone	Critérios para classificação: Pontos/Títulos/ Formação/ Idade/ nº de Filhos.
1º	Aline de Jácomo Rodrigues	**.***.**1-0	0,000	(14) *****-2906	Pós Graduação 3 ADM
2º	Carla Cintia Moreira de Souza Tavares	***.***.**8-48	0,000	(14) *****-9198	Graduação 2 ADM
3º					
4º					
5º					

Espírito Santo do Turvo, 04 de fevereiro de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 04 de fevereiro de 2026

Ano 7 | Edição nº 1029

Página 21 de 22



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Secretaria Municipal de Educação

Rua: Dante Manfrim – nº101 - Bairro: Jardim Canaã – Fone: (14) 3375-1001 - CEP 18.937-006
e-mail: educacao@espiritosantoturvo.sp.gov.br
Espírito Santo do Turvo - SP

CLASSIFICAÇÃO DE AUXILIAR DOCENTE

Inscrição: Edital Nº 02/2026 de 08 de janeiro de 2026

Período de Inscrição: 09 a 16 de janeiro de 2026

Nº Class	Nome	RG	PONTOS	TELEFONE	CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO: TÍTULOS/FORMAÇÃO/IDADE/Nº DE FILHOS	Faixa nível
1º	Suely Aparecida Rodrigues Santos	***.***.***-5-6	3,999	(14) *****-2240		2 ADM
2º	Maria Zareski de Oliveira	***.***.***-2-7	3,357	(14) *****-0679		3 ADM
3º	Debora Regina de Andrade	***.***.***-8-2	1,638	(14) *****-1949		3 ADM
4º	Jayne Mariane Santos Pedro Souza	***.***.***-1-8	1,260	(14) *****-7512		3 ADM
5º	Leila Cristina Alves Santos	***.***.***-0-5	0,489	(14) *****-7163		2 ADM
6º	Simone Regina de Souza	***.***.***-1-0	0,258	(14) *****-3512		2 ADM
7º	Amanda Aparecida Zamboni	***.***.***-7-X	0,162	(14) *****-4352		3 ADM
8º	Saiara Natielle Inácio O. Jorge	***.***.***-8-3	0,153	(14) *****-8120		2 ADM
9º	Daiane Dias de Lima	***.***.***-7-6	0,090	(14) *****-6703		3 ADM
10º	Aline de Jácomo Rodrigues 03/79	***.***.***-1-0	0,000	(14) *****-2906	Pós Graduação / Idade	3 ADM
11º	Ana Paula Andrade Pontes	***.***.***-7-4	0,000	(14) *****-9537	Pós Graduação/Idade	3ADM
12º	Margareth dos Santos	***.***.***-1-1	0,000	(11) *****-2648	Graduação/Idade	2ADM
13º	Selma Maria Fiorio Martins	***.***.***-8-29	0,000	(14) *****-6404	Graduação/Idade	2ADM
14º	Elisete de Souza Pereira	***.***.***-2-4	0,000	(14) *****-2852	Graduação/Idade	2ADM
15º	Leticia Nicolini Granzote	***.***.***-0-2	0,000	(14) *****-9194	Graduação/Idade	2ADM
16º	Murilo Cassiano Moreira Rocha	***.***.***-0-8	0,000	(14) *****-4568	Graduação/Idade	2ADM

Espírito Santo do Turvo, 04 de fevereiro de 2026.



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Secretaria Municipal de Educação

Rua: Dante Manfrin – nº1-01 - Bairro: Jd Canaã – Fone: (14)3375-1001 - CEP 18.937-006
e-mail: educacao@espiritosantoturvo.sp.gov.br
Espírito Santo do Turvo - SP

CLASSIFICAÇÃO DE MONITOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Inscrição: Edital Nº 03/2026 de 08 de janeiro de 2026

Período de Inscrição: 12 a 16 de janeiro de 2026.

Nº	NOME	RG	PONTOS	TELEFONE	CRITERIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DESEMPATE: TÍTULOS/ IDADE/ Nº DE FILHOS	FAIXA NIVEL
1º	Elizangela de Fatima Leite	***.***.***-42	2,229	(14) *****-6552		3 ADM
2º	Maria Veronica Rodrigues	*****-*****	1,437	(14) *****-4333		3 ADM
3º	Fernanda Brasileiro Lima	*****-*****	0,975	(14) *****-6514		3 ADM
4º	Sara Maria de Araujo	**.***.***-7	0,792	(14) *****-5464		3 ADM
5º	Maria Zareski de Oliveira	**.***.***-2	0,582	(14) *****-0679		5 ADM
6º	Leila Cristina Alves dos Santos	*****-*****	0,396	(14) *****-7163		4 ADM
7º	Suely Aparecida Rodrigues dos Santos	**.***.***-6	0,387	(14) *****-2240		4 ADM
8º	Selma da Silva	*****-*****	0,354	(14) *****-6652		3 ADM
9º	Isadora da Silva Lima	*****-*****	0,267	(14) *****-4159		3 ADM
10º	Ana Claudia da Silva Freitas	*****-*****	0,129	(14) *****-0426		3 ADM
11º	Debora Regina Andrade	*****-*****	0,117	(14) *****-1949		5 ADM
12º	Simone Regina de Souza	*****-*****	0,087	(14) *****-3512		5 ADM
13º	Manoela Raissa Martins Bardello	***.***.***-59	0,039	(17) *****-7131		3 ADM
14º	Selma Maria Fiorio Martins	*****-*****	0,009	(14) *****-6404		4 ADM
15º	Amanda Aparecida Zamboni	**.***.***-X	0,006	(14) *****-4352		5 ADM
16º	Aline de Jacomo Rodrigues	**.***.***-0	0,000	(14) *****-2906	Pós Graduação / Idade	5 ADM
17º	Yasmin Andrade	**.***.***-5	0,000	(14) *****-6448	Pós Graduação / Idade	5 ADM
18º	Margareteh dos Santo	**.***.***-1	0,000	(11) *****-2648	Graduação / Idade	4 ADM
19º	Carla Cintia Moreira de Souza Tavares	**.***.***-48	0,000	(14) *****-9198	Graduação / Idade	4 ADM
20º	Leticia Nicolini Granzote	**.***.***-2	0,000	(14) *****-9194	Graduação / Idade	4 ADM
21º	Murilo Cassiano Moreira Rocha	**.***.***-8	0,000	(14) *****-4568	Graduação / Idade	4 ADM
22º	Erivania Pereira Lima	**.***.***-5	0,000	(14) *****-1240	Idade	3 ADM
23º	Josiane de Fátima Bitencourt	**.***.***-X	0,000	(14) *****-5896	Idade	3 ADM
24º	Mayane Fontana Cerqueira	**.***.***-6	0,000	(14) *****-9646	Idade	3 ADM
25º	Monique Stephany de Moraes Rodrigues	**.***.***-48	0,000	(14) *****-0749	Idade	3 ADM
26º	Elionai Souza dos Anjos	**.***.***-5	0,000	(14) *****-7414	Idade	3 ADM

Espírito Santo do Turvo, 04 de Fevereiro de 2026.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Conforme a Lei Municipal nº 888, de 24 julho de 2020.

<https://www.espiritosantoturvo.sp.gov.br/diario-oficial>

Quarta – Feira, 04 de fevereiro de 2026

Ano 7 | Edição nº 1029

Página 22 de 22



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Secretaria Municipal de Educação

Rua: Dante Manfrin – nº 101 - Bairro: Jd Canaã – Fone: (14) 3375-1001 - CEP 18.937-006
E-mail: educacao@espiritosantoturvo.sp.gov.br - Espírito Santo do Turvo – SP

CLASSIFICAÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

Inscrição: Edital Nº 01/2026 de 08 de janeiro de 2026

Período de Inscrição: 09 à 16 de janeiro de 2026.

Nº Class	Nome	RG	Pontos.	Telefone	Critérios para classificação: Pontos/Títulos/ Formação/ Idade/ nº de Filhos.
1º	Claudia Ferreira Bueno Oliveira	**.***.***-2	27,456	*****-3693	
2º	Carina Martins Lopes Andrade	**.***.***-3	25,707	*****-7341	
3º	Ana Paula Andrade Pontes	**.***.***-4	25,131	*****-9537	
4º	Flavia Eliza Rossetto	**.***.***-1	19,557	*****-2914	
5º	Maracilda Porto Bertilino	**.***.***-18	12,063	*****-2222	
6º	Suely Aparecida Rodrigues dos Santos	**.***.***-6	3,393	*****-2240	2 ADM
7º	Amanda Aparecida Zamboni	**.***.***-X	2,529	*****-4352	3 ADM
8º	Debora Regina de Andrade	**.***.***-2	2,175	*****-1949	3 ADM
9º	Yasmim Andrade	**.***.***-5	1,818	*****-6448	3 ADM
10º	Leila Cristina Alves Santos	**.***.***-5	0,579	*****-7163	2 ADM
11º	Simone Regina de Souza	**.***.***-0	0,402	*****-3512	2 ADM
12º	Jayne Mariane Santos Pedro Souza	**.***.***-5	0,387	*****-7512	3 ADM
13º	Daiane Dias de Lima	**.***.***-6	0,363	*****-6703	3 ADM
14º	Saiara Natiele Inácio Oliveira Jorge	**.***.***-3	0,261	*****-8120	2 ADM
15º	Maria Zareski de Oliveira	**.***.***-2	0,132	*****-0679	3 ADM
16º	Margareth dos Santos	**.***.***-1	0,060	(11) *****-2648	Idade 2 ADM
17º	Selma Maria Fiori Martins	**.***.***-29	0,060	*****-6404	Idade 2 ADM
18º	Aline de Jacomo Rodrigues	**.***.***-0	0,003	*****-2906	Pós Graduação 3 ADM
19º	Murilo Cassiano Moreira Rocha	**.***.***-8	0,003	*****-4568	Graduação/Idade 2 ADM
20º	Elisete de Souza Pereira	**.***.***-4	0,000	*****-2852	Idade 2 ADM
21º	Leticia Nicolini Granzote	**.***.***-2	0,000	*****-9194	Idade 2 ADM

Espírito Santo do Turvo, 04 de fevereiro de 2026.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO – SP

Prefeito Municipal: Gilberto Nascimento Bertolino

Endereço: Rua Acácio Trindade de Melo, 1-02

Centro – CEP 18935-017

Fone: (14) 3375-9500